



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 450, DE 24 MAIO DE 2016

A VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no exercício da presidência e usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e atendendo ao disposto no art. 54, inciso III, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Publica, na forma do anexo, o relatório de gestão fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2016, consoante previsto no art. 55, § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2015 A ABRIL/2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL (C) = (A) + (B)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	(a)		
Pessoal Ativo	938.909.854,79	35.438.918,83	974.348.773,62
Pessoal Inativo e Pensionistas	647.110.406,40	22.616.335,40	669.726.741,80
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	291.799.448,39	12.822.583,43	304.622.031,82
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	277.711.492,60	17.063.477,22	294.774.969,82
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	342.662,31	0,00	342.662,31
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	14.626.687,24	17.063.477,22	31.690.164,46
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	262.742.143,05	0,00	262.742.143,05
	661.198.362,19	18.375.441,61	679.573.803,80

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			700.438.647.763,34
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		0,097021%	0,097021%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,223809%		1.567.644.733,17
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,212619%		1.489.262.496,51
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,201428%		1.410.880.259,86

FONTE: TESOUREIRO GERENCIAL e SIAFI OPERACIONAL, Secretaria de Orçamento e Finanças, 17/mar/2016, 14hs 30 min.

1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

SERGIO JOSÉ AMÉRICO PEDREIRA
Diretor-Geral
Em exercício

SULAMITA AVELINO CARDOSO MARQUES
Secretária de Orçamento e Finanças

CLÁUDIA MARIA LOPES DANTAS
Secretária de Controle Interno em exercício

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 401, DE 18 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a alteração da Resolução n. 4, de 14 de março de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos autos dos Processos n. CF-PPN-2012/00029 e n. CF-PPN-2012/00008, ad referendum, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao § 2º do art. 45 da Resolução n. 4, de 14 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 subsequente, nos seguintes termos:

Art. 45. [...]

[...]

§ 2º As horas efetivamente trabalhadas pelo servidor de que trata o § 1º deste artigo acima da jornada a que esteja submetido e até a oitava hora de trabalho não são consideradas horas extras, sendo vedada a sua remuneração.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

PORTARIA Nº 184, DE 18 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre o expediente de atendimento ao público, a jornada de trabalho, o sistema de registro de frequência, o banco de horas e a compensação no Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo n. CF-PPN-2012/00029, resolve:

Art. 1º O expediente de atendimento ao público, a jornada de trabalho, o sistema de registro de frequência, o banco de horas e a compensação no Conselho da Justiça Federal são disciplinados por esta portaria.

CAPÍTULO I
DO EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 2º O atendimento ao público externo ocorre em dias úteis, entre 11 e 19 horas ininterruptamente, salvo excepcionalidade fixada por ato do Presidente do órgão.

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores do Conselho da Justiça Federal é de oito horas diárias e quarenta horas semanais, facultada a fixação de sete horas ininterruptas, exceto jornadas de trabalho estabelecidas em lei especial para categorias específicas.

Art. 4º A jornada de trabalho dos servidores do Conselho da Justiça Federal deve ser cumprida em dias úteis, entre 7 e 21 horas.

§ 1º Jornadas de trabalho especiais por força de lei ou em decorrência da concessão de horário especial (art. 98 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e Resolução CJF n. 5, de 14 de março de 2008) serão objeto de registro, pela Secretaria de Gestão de Pessoas, para fins de controle no sistema de registro de frequência.

§ 2º Poderá ser autorizado pelo gestor máximo da unidade, excepcional e justificadamente, em decorrência da natureza das atividades ou por necessidade do serviço, que os servidores cumpram jornada de trabalho fora do horário previsto no caput deste artigo e, ainda, nos feriados e finais de semana.

Art. 5º É de responsabilidade do gestor máximo da unidade organizar os horários dos servidores sob sua coordenação, de forma a melhor atender o interesse da Administração e garantir a continuidade da prestação dos serviços.

§ 1º Entende-se por gestor máximo:
a) o Presidente, em relação ao Diretor-Geral e ao Secretário de Controle Interno;

b) o Corregedor-Geral da Justiça Federal, em relação aos secretários da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal e do Centro de Estudos Judiciários;

c) o Secretário-Geral, em relação aos assessores e secretários vinculados diretamente a ele e ao chefe de gabinete da Secretaria-Geral;

d) o Diretor-Geral, em relação aos assessores e secretários vinculados diretamente a ele e ao chefe de gabinete da Diretoria-Geral; e

e) os chefes de gabinete, assessores, chefes e secretários, em relação aos servidores lotados nas respectivas unidades.

§ 2º Caberá ao Diretor-Geral e ao Secretário de Controle Interno o lançamento e comunicação de suas próprias ocorrências à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 6º A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá ser científica dos horários de trabalho padrão de todos os servidores, a fim de proceder às competentes anotações no sistema de registro de frequência.

§ 1º Em razão da natureza das atividades a serem prestadas ou por necessidade do serviço, os servidores poderão ser convocados a desempenhar seu trabalho em dias e horários diversos daqueles definidos como padrão, inclusive aos sábados, domingos e feriados, situação que deve ser previamente autorizada pelo gestor máximo da unidade e comunicada à Secretaria de Gestão de Pessoas no prazo de cinco dias da ocorrência, sob pena de não ser considerada a alteração no sistema de registro de frequência.

§ 2º O trabalho prestado, mediante convocação, em dias e horários diversos daqueles definidos como padrão, será objeto de compensação, observados os limites e parâmetros definidos nesta portaria, salvo se caracterizado como serviço extraordinário conforme requisitos definidos na resolução que disciplina a matéria.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 7º O registro e o controle de frequência e de jornada, normal ou extraordinária, dos servidores do órgão far-se-á por sistema informatizado integrado ao ponto eletrônico.

§ 1º Para o registro da frequência e do horário de entrada e saída, os servidores devem utilizar os coletores biométricos instalados no órgão.